

## **PARECER N° , DE 2020**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 835, de 2020, do Senador Luiz do Carmo, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a suspensão, desde o último dia 30 de março, tanto da contratação de novos cartões BNDES Caixa quanto da realização de compras de cartões já aprovados para empresas com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões.*

RELATOR: Senador

### **I – RELATÓRIO**

Por meio do Requerimento nº 835, de 2020, de autoria do Senador Luiz do Carmo, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, sobre a suspensão, desde o último dia 30 de março, tanto da contratação de novos cartões BNDES Caixa quanto da realização de compras de cartões já aprovados para empresas com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões.

O requerimento detalha que são solicitadas informações sobre: i) quais as razões que motivaram o BNDES a realizar a suspensão de operações com cartões previamente aprovados e a suspensão de contratação de novos cartões; ii) ainda que conste que a suspensão visa implantação de melhorias, qual o prazo para retorno das operações; e iii) o BNDES considerou os danos e prejuízos causados às empresas detentoras do cartão com a suspensão das operações, sobretudo neste período de grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus.

O requerimento não é acompanhado de justificação, como faculta o art. 238 do Regimento Interno do Senado Federal.

### **II – ANÁLISE**

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexiste qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende ao inciso I, já que o BNDES é órgão da administração indireta, objeto da competência fiscalizadora estabelecida nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Entendemos que também atende ao inciso II, pois solicitar as razões para a suspensão das operações com cartões não caracteriza interrogação sobre propósito da autoridade.

Ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações gerais sobre operações com cartões, não envolvendo operações individualizadas, cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, a decisão final sobre a matéria é de competência da Mesa Diretora.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 835, de 2020, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator